



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

Circular n.º 018/2024 – ESE

Osasco, 21 de fevereiro de 2024.

Prezados (as):
Supervisores de Ensino
Diretores (as) de Escola

Assunto: Educação Especial – Projeto do Ensino Colaborativo

A Comissão da Educação Especial da Diretoria de Ensino de Osasco, disponibiliza aos Srs., o contido no Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/COPED/DEMODO/CAP E CGRH – 2023 – nº 286, que visa à uniformização dos **procedimentos relativos à atribuição do Projeto Ensino Colaborativo**.

Esclarece-se que, o Projeto Ensino Colaborativo na rede estadual é estabelecido conforme o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.635/23 e normatizado pela Resolução SEDUC 21/2023.

O projeto representa uma integração colaborativa entre os membros das equipes escolares, professores regentes, familiares, profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante, professores especializados em Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros participantes da comunidade escolar.

O objetivo deste projeto é fomentar uma educação inclusiva de qualidade nas classes comuns do ensino regular, e perfaz-se como importante diretriz para o fomento da cultura inclusiva nas escolas da rede pública.

O professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo desempenha um papel fundamental no ambiente escolar, trabalhando para promover a cultura inclusiva atuando como um elo entre a Gestão Escolar, o Professor Especializado do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Professor Regente, com a contribuição de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

- a) **apoiar o(s) professor(es) regente(s)** das classes comuns e aulas regulares na elaboração, flexibilização e na acessibilização curricular;
- b) **auxiliar na definição dos apoios, recursos e serviços**, conforme as características pessoais e modo de aprender do estudante;
- c) participar da elaboração do cronograma de atendimento do estudante;
- d) acolher e mediar a relação, também, com a família/responsáveis pelos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados na unidade escolar;
- e) elaborar Plano de Trabalho para atuação com comprometimento para direcionar as ações do professor na sua função, além de servir como documento orientador para atuação na unidade escolar;
- f) orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;
- g) observar, acompanhar e orientar o estudante, em sala de aula regular, nos procedimentos de estudos, consultas, pesquisas e utilização de recursos de acessibilidade.

De acordo com o Decreto nº 67.635/2023 e a Resolução SEDUC 21/2023, as escolas com matrícula de estudante elegível aos serviços da Educação Especial contarão com, ao menos um e no máximo três, Professores Especializados do Projeto Ensino Colaborativo, que deverá apoiar os professores regentes, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar.

A carga horária docente a ser atribuída por unidade escolar segue o disposto a seguir, atentando que o professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo deve atuar no período que o estudante elegível frequenta.

- a) Unidade escolar **com até 6 (seis) estudantes elegíveis**, fará jus à carga horária de **12 (doze) horas semanais** do Projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

- b) Unidade escolar com **7 (sete) a 12 (doze) estudantes elegíveis**, fará jus à carga horária de **25 (vinte e cinco) horas semanais** do Projeto;
- c) Unidade escolar com **13 (treze) a 19 (dezenove) estudantes elegíveis**, fará jus à carga horária de **30 (trinta) horas semanais** do Projeto;
- d) Unidade escolar com **mais de 20 (vinte) estudantes elegíveis**, fará jus à carga horária de **40 (quarenta) horas semanais** do Projeto.

A carga horária para atuação no Projeto Ensino Colaborativo somente poderá ser atribuída ao professor especializado quando todas as cargas horárias das turmas de Sala de Recursos Multifuncionais ou Modalidade Itinerante da unidade escolar forem esgotadas.

Caberá à Direção escolar:

- I) **Elaborar Edital de Atribuição para o Ensino Colaborativo 2024 e encaminhar para publicação** no site da Diretoria de Ensino de Osasco;
- II) **atribuir ao docente contemplado com o Projeto Ensino Colaborativo a carga horária** prevista nas alíneas “a” até “d” acima, **dependendo da quantidade de estudantes elegíveis da unidade escolar** podendo, se for o caso, compatibilizar uma carga horária menor com a carga horária que o docente já possua, observado limite legal;
- III) **distribuir a carga horária atribuída ao docente pelos 5 dias úteis da semana, de acordo com o horário de escolarização dos estudantes elegíveis respeitando, para a carga horária total do professor, o limite máximo de 8 horas diárias de trabalho, incluídas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs.**

As ações do Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo são fundamentais para garantir o aprimoramento de estratégias para o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, a elaboração de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva nas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

salas de aula regulares, direcionados aos estudantes elegíveis aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial nas escolas da rede pública estadual.

Além disso, a organização do Projeto Ensino Colaborativo, por sua natureza, não se realiza de forma isolada, pois abrange a participação de toda a comunidade escolar em atribuições específicas de um ponto de vista mais integrador e coletivo.

Para tanto, o **Projeto Ensino Colaborativo garante aos estudantes o acompanhamento das particularidades especificadas na Avaliação Pedagógica Inicial - API**, que embasam a elaboração de um **Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE** qualificado, que foi construída de forma colaborativa, a fim de oportunizar o acesso dos apoios, recursos e serviços disponibilizados, considerando o nível de autonomia e independência dos estudantes, bem como na identificação das barreiras educacionais, impeditivas ao fomento da cultura inclusiva.

Alexandre P. Correia – Supervisor de Ensino
Roseli dos Santos – Supervisor Educacional
Comissão de Educação Especial – DE/OSC

Ariovaldo Guinther
Dirigente Regional de Ensino